

CONFEMEL

CONFEDERAÇÃO MÉDICA LATINO-AMERICANA E DO CARIBE

Declaração sobre o aborto

- 1- As Entidades Médicas Ibero-Americanas nucleadas à CONFEMEL reconheceram o valor da maternidade, bem como o exercício completo dos direitos de saúde sexual e reprodutiva de toda a população;
- 2- O médico está a serviço da preservação da vida que lhe foi confiada, em qualquer uma das suas etapas;
- 3- Reconhecemos que o profissional médico deve anexar seu exercer aos padrões éticos estipulados nos Códigos de Ética, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração de Genebra - Associação Médica Mundial, além de respeitar o solene Juramento hipocrático;
- 4- Se durante o exercício de sua profissão, o médico enfrenta uma situação excepcional em que uma ameaça séria coloca em risco de integridade física ou de vida à uma mulher grávida, deve agir de acordo com o quadro legal e ético correspondente e de acordo com o estado atual da ciência, seguindo os protocolos clínico apropriados e ajustados à condição médica apresentada. Os prestadores de serviços médicos devem garantir ao doutor os recursos necessários para o cuidado destes casos e o exercício correto de sua objeção de consciência;
- 5- Como organização científica, chamamos a atenção para o número alarmante de mortes maternas no mundo e, em particular, em nossa região ligada a condições de aborto em condições de risco. Esta situação incentiva uma ação a ser tomada na prevenção de gravidez indesejada, no controle de danos causados por aborto inseguro e nas suas consequências físico-psicológicas. Rejeitamos, por não estar em conformidades com a ética médica, qualquer prática de aborto realizado em condições não saudáveis;
- 6- A interrupção voluntária da gravidez não deve ser analisada como uma questão isolada, mas em um contexto cheio de políticas de saúde Sexual e Reprodutiva que inclui, entre outros: Educação para prevenção, contracepção, direitos das mulheres inerentes à gravidez, parto e puerpério, doenças comunicáveis e vinculadas à sexualidade e à reprodução assistida;
- 7- Como organização científica respeitadora da manutenção da vida, entendemos recomendável a interrupção da gravidez em condições que ameaçam a vida materna. No caso de má formação congênita ou síndromes congênitas documentadas que limite o tempo de vida, o médico deve ser encaminhado para a legislação atual de cada país, individualizando cada caso;
- 8- A descriminalização da interrupção voluntária da gravidez é uma questão controversa, que divide as sociedades além das convicções e crenças políticas, morais, filosóficas ou religiosas. O

debate que precede o medicamento deve ser endereçado por toda a sociedade. Como organização de entidades médicas, devemos respeitar os processos de discussão e resolução parlamentar de cada país;

9- A objeção de consciência é um direito humano pelo qual o médico pode recusar ações que chocam com suas convicções morais, filosóficas ou religiosas e devem ser plenamente respeitadas em sua decisão.

Lima, 2 de novembro de 2017